



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.408, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

Institui o Programa de Formação Continuada para Docentes, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 11.6.2013, e em conformidade com os autos do Processo n. 014484/2013 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), e:

Considerando que a Carreira do Magistério Superior é constituída por profissionais especialistas oriundos de cursos de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo;

Considerando o ingresso, na Carreira do Magistério, de profissionais sem experiência docente;

Considerando que a qualidade do Ensino de Graduação depende, dentre outros fatores, do desempenho didático-pedagógico dos seus docentes, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Institui o Programa de Formação Continuada para os servidores docentes da Universidade Federal do Pará (UFPA) com o objetivo de atualizar e capacitar professores em serviço, visando ao melhor desempenho e maior eficácia no Ensino e na Gestão da Graduação.

**Art. 2º** São princípios do Programa de Formação Continuada:

- I - a valorização do professor do Magistério Superior;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - interdisciplinaridade;
- IV - pesquisa e trabalho como bases educativas;
- V - articulação entre teoria e prática;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - avaliação processual, participativa, formativa e diagnóstica.

**Art. 3º** O Programa de Formação Continuada tem como eixos formativos a docência e a gestão acadêmica.

§ 1º O eixo formativo para a docência é destinado aos professores da UFPA que se encontrem em Estágio Probatório, aos que desejem atualização pedagógica e para todos os demais que não alcancem resultados satisfatórios na avaliação da ação docente do Sistema de Avaliação, realizada sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), nos períodos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 2º O eixo formativo para a gestão acadêmica tem como público-alvo prioritário os docentes que atuam na gestão do Ensino de Graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, podendo alcançar os servidores técnicos envolvidos com esse tipo de administração acadêmica.

**Art. 4º** É obrigatória a participação dos docentes em Estágio Probatório nas atividades de formação continuada relativas ao Magistério Superior, o que será considerado para fins da sua avaliação funcional.

§ 1º Aos docentes que participarem de atividades de formação continuada, em caráter obrigatório, será garantida a liberação das atividades regulares previstas para ocorrer nos mesmos horários.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) informar periodicamente à PROEG a relação dos docentes nomeados, sua área de formação e a Unidade Acadêmica de sua lotação.

**Art. 5º** O Programa de Formação Continuada se desenvolverá por meio de conferências, palestras, seminários, oficinas temáticas, grupos de estudos e outros meios que assegurem a formação pedagógica e a informação, o uso e a dinâmica de metodologias inovadoras, tecnologias da informação e comunicação e outras estratégias para a melhor qualidade da formação docente.

**Art. 6º** Em razão da demanda e de resultados da avaliação docente serão adotados percursos formativos que incluam planejamento e gestão acadêmicos, prática docente, linguagens para a inclusão social, cursos de línguas estrangeiras, tecnologias de informação e comunicação, avaliação, extensão e pesquisa no ensino.

**Art. 7º** O Programa de Formação Continuada ficará vinculado à PROEG, com apoio da PROGEP, cuja ação conjunta deverá:

I - promover avaliação e estudos para o levantamento da demanda entre os docentes para programas e ações de atualização e capacitação;

II - planejar, organizar, divulgar e promover a realização das ações pertinentes;

III - sensibilizar os dirigentes de Unidades Acadêmicas para colaborarem com o Programa;

IV - acompanhar e avaliar o Programa e o desempenho dos docentes.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de junho de 2013.

**HORÁCIO SCHNEIDER**

Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão